

Estado de Pernambuco

#### GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Assegura aos profissionais de saúde das Redes Pública e Privada o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Recife.

Art. 1º Fica assegurado aos profissionais de saúde das Redes Pública e Privada o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Recife.

Parágrafo único. O desconto de que trata o *caput* deverá ser adotado ao valor do ingresso ainda que sobre esse já esteja sendo aplicado qualquer desconto ou preço promocional.

Art. 2° O direito à meia-entrada de que trata esta Lei é aplicável a:

- I médicos:
- II enfermeiros;
- III fisioterapeutas;
- IV psicólogos;
- V odontólogos;
- VI técnicos e auxiliares de enfermagem; e
- VII demais profissionais de saúde, assim considerados conforme normas em vigor.





Estado de Pernambuco

#### GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se a todos os profissionais das Redes Pública e Privada de Saúde do município que estejam no exercício de suas atividades profissionais e aos aposentados.

- Art. 3° Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o profissional de saúde deverá apresentar o contracheque e, concomitantemente, um dos seguintes documentos oficiais com foto:
  - I carteira de identidade (RG);
  - II carteira funcional emitida por estabelecimento público ou privado de saúde; ou
  - III carteira de identificação expedida por entidade de classe.
  - Art. 4° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções de:
  - I advertência; e
- II multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), após a aplicação da advertência por escrito, emanada por Órgão competente.
  - § 1° Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.
- § 2° O valor da multa será corrigido anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou em qualquer outro índice que venha substituí-lo.
- Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados após a data de sua publicação oficial.
  - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de Maio de 2022.

### **TADEU CALHEIROS**





Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Vereador - Podemos





Estado de Pernambuco

#### GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição tem por escopo assegurar aos profissionais de saúde das Redes Pública e Privada o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Recife.

A começar pelos argumentos formais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal de 1988). Portanto, aplica-se, por analogia, esse entendimento ao caso em concreto, restando esta Proposta em consonância com as regras constitucionais, bem como com a orientação dominante do Supremo Tribunal Federal (STF).

Quanto ao mérito, insta destacar que a Propositura prevê para os profissionais da saúde das Redes Pública e Privada, incluindo os aposentados, o pagamento da metade do valor cobrado em ingressos no Recife. O desconto deverá ser aplicado sobre o valor do ingresso, mesmo que esse já tenha algum tipo de desconto ou preço promocional. Para que seja válido, o profissional deve apresentar o contracheque e um documento de identidade, ou a carteira funcional, ou o registro de classe expedido por entidades como Conselhos Regionais de Medicina (CRM), Enfermagem (Coren) e Odontologia (CRO).

Ademais, em caso de descumprimento da Norma, o infrator ficará sujeito às sanções de advertência ou multa, em conformidade com a regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo em até 90 dias, a contar da publicação desta Lei.

Na luta por mais um direito para a categoria, a concessão de tal benefício visa oferecer um pouco mais de dignidade para os profissionais de saúde das Redes Pública e Privada, em face do árduo papel exercido por eles, sobretudo em tempos de Pandemia.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.





Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de Maio de 2022.

TADEU CALHEIROS Vereador - Podemos







Tipo de proposição: PLO Autor da proposição: Ver. Tadeu Calheiros

Ementa: Assegura aos profissionais de saúde da rede pública e privada, o direito à meia-entrada na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais, cinematográficos e desportivos realizados no Recife.

Data de Entrada: 02/06/2022 Data de Saída: 06/06/2022 Nº de Ordem: NPE 15582-A 2022

Admissibilidade da Proposição
Admitida X Não Admitida
O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.
Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?  Sim Não x

A título de informação, foi identificada a existência das seguintes proposições:

PLO Nº 57/2022. INSTITUI A MEIA-ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS, DE ESPORTE E LAZER, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE, PARA DOADORES REGULARES DE SANGUE E DE LEITE MATERNO. SITUAÇÃO EM 27/04/2022: AGUARDANDO PARECER.

PLO Nº 67/2022. CONCEDE GRATUIDADE DE INGRESSOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS NOS EVENTOS SOCIOCULTURAIS REALIZADOS EM LOCAIS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE. **SITUAÇÃO EM 30/03/2022:** AGUARDANDO PARECER.

PLO Nº 189/2021. CONCEDE A GRATUIDADE DE INGRESSOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS NOS EVENTOS ESPORTIVOS OU CULTURAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE. Situação em 23/08/2021: Aguardando inclusão na pauta.

PLO Nº 38/2021. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA-ENTRADA PARA RADIALISTAS E JORNALISTAS EM ESTABELECIMENTOS E EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, DE LAZER E ENTRETENIMENTO. Situação em 20/04/2021: Aguardando inclusão na pauta.





### CONSULTORIA LEGISLATIVA

PLO Nº 118/2018. ALTERA A LEI NO 16.902/2003, QUE "INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ÀS SESSÕES DE CINEMA, TEATRO E OUTROS EVENTOS CULTURAIS EXIBIDOS NAS SALAS E CASAS DE ESPETÁCULOS INSTALADOS NA CIDADE DO RECIFE". Situação em 03/02/2021: Aguardando parecer. PROPOSIÇÃO DESARQUIVADA DE ACORDO COM O §1, DO ART. 242 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, CONFORME SOLICITADO PELO MEMORANDO S/N DE 2021.

### Check list - requisitos regimentais das proposições

1.	A proposição possui redação clara e concisa?  Sim x Não
	# No art. 1°:
	- Orienta-se redigir a palavra 'caput' em itálico, no parágrafo único.
	# No art. 2°:
	- Orienta-se redigir a palavra 'caput' em itálico, no parágrafo único.
	# No fecho da proposição:
	- Redigir o fecho da proposição tal como descrito na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que <i>dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais</i> .
2.	A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?  Sim x Não Não
3.	Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?  Sim x Não
4.	Cada artigo trata apenas de uma matéria? Sim x Não Não
5.	Contém justificativa? Sim x Não





a.	Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?
	Sim x Não .
b.	Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?  Sim Não Não se aplica x
c.	Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?
	Sim x Não Não se aplica
6.	Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?  Sim Não x
	A título de informação, em se tratando de matéria correlata foi identificada a seguinte norma:
	- Lei Municipal nº 16.902, de 20 de outubro de 2003, que INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ÀS SESSÕES DE CINEMA, TEATRO E OUTROS EVENTOS CULTURAIS EXIBIDOS NAS SALAS E CASAS DE ESPETÁCULOS INSTALADOS NA CIDADE DO RECIFE.
7.	Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?  Sim Não x
8.	Existe alguma proposição <b>idêntica</b> que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão
	legislativa? Sim Não x
9.	Para concessão de títulos honoríficos:  A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?  Sim Não Não
	Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa  Contém a assinatura do autor?

